PROJETO DE LEI Nº 65/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento gratuito de serviços móveis de saneamento com caminhão fossa (Vacol) pela Prefeitura de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o atendimento gratuito de serviços móveis de saneamento com caminhão limpa-fossa, para os proprietários de imóveis que não possuem viabilidade de ligação na rede de coleta de esgoto e com renda familiar mensal de até 4 salários-mínimos.

Parágrafo único – Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo Município ou através de empresa contratada, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação do requerente.

Art. 2º Considera-se como local passível de limpeza e aspiração as áreas que apresentem acúmulo e transbordamento de dejetos humanos provenientes de banheiros, vasos sanitários, cozinhas e outros, localizados na propriedade do assistido, assim definidos para efeito desta Lei:

I – Fossa séptica;

II – Fossa rudimentar;

III – Vala a céu aberto na propriedade;

Art. 3º O caminhão fossa (Vacol) deverá ser equipado com:

I - Tanque apropriado para a coleta de efluentes, com capacidade compatível com as demandas do município;

II - Equipamentos de segurança e proteção para os operadores;

III - Materiais informativos sobre o correto uso de fossas sépticas e a importância do saneamento básico.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Serviços Públicos e do Ambiente e Urbanismo deverão:

I – Acompanhar e fiscalizar o atendimento e o cumprimento das requisições dos munícipes;

II – Elaborar um cronograma de atendimento nas diversas localidades do município, priorizando áreas com maior vulnerabilidade e sem acesso a serviços de saneamento;

III – Divulgar amplamente a programação dos atendimentos, garantindo que a população tenha acesso às informações;

IV – Estabelecer parcerias com organizações comunitárias e outros órgãos para a realização de campanhas de conscientização;

V – Avaliar periodicamente os resultados dos serviços, buscando melhorias e adequações conforme as necessidades da população.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, os Municípios passaram a ser os titulares dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 8º, I.

É sabido que os serviços de esgotamento sanitário não estão sendo devidamente prestados pela concessionária. Por essa razão, surge a necessidade da implantação desta lei, que visa garantir à população um acesso efetivo e gratuito aos serviços de saneamento básico, além de ser uma medida essencial para garantir a saúde pública, o bem-estar da população e a preservação ambiental.

O acesso a serviços de saneamento básico é um direito fundamental e deve ser assegurado a todos os cidadãos, independentemente de sua localização. A falta de serviços adequados de esgotamento sanitário pode levar a sérios problemas de saúde pública, como a proliferação de doenças e contaminação ambiental, afetando principalmente as áreas de maior vulnerabilidade social.

Portanto, a implementação deste Projeto de Lei é urgente e necessária para assegurar que todos os cidadãos de Armação dos Búzios possam usufruir de condições dignas de saúde e qualidade de vida, promovendo um ambiente mais saudável e sustentável para todos.

São essas as razões pelas quais eu rogo aos nobres pares pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2025

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Vereador Autor